

LEI N.º 1384, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de uso de máquinas e equipamentos para produção de derivados de droga vegetal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou a seguinte **LEI**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de uso, dos bens móveis abaixo relacionados, para a **SUSTENTEC** - Produtores Associados para o Desenvolvimento de Tecnologias Sustentáveis, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, inscrita no CNPJ nº 06.044.305/0001-81, com sede na Rua Frei Caneca 2350, município de Guarapuava – PR, constituindo este benefício no seguinte:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	02	Contêiner móvel 300 litros. Construído em inox AISI316L chapa 1,5mm Dimensões: Ø750 x 700 mm Capacidade 310 litros Tampa superior integral com vedação atóxica Estrutura inox 316 tubular móvel com rodízios em inox 3" Saída inferior 1 1/2" BSP Válvula 2" borboleta SMS inox316L Altura inferior livre 300 mm Altura total 1200 mm;Preparação para fixar agitador (Produto novo) – MARCA REMID
2	01	Contêiner móvel para transporte de resíduo basculante Construído em inox AISI316L chapa 1,5mm; Dimensões: Ø750 x 700 mm, capacidade 310 kg; Tampa superior integral com vedação atóxica; Sistema bascular para descarga do tanque; Estrutura inox 316 tubular móvel com rodízios em inox 3"; Altura inferior livre 300 mm; Altura total 1200 mm; Trava de segurança anti-tombamento no tanque.; (Produto novo) – MARCA REMID
3	01	Filtro a vácuo; Construído em inox AISI 316 ch. 3 mm;Dimensões: Ø600 x 1000 mm;Estrutura móvel com rodízios 3";Painel de comando elétrico;Relógios de controle de vácuo;Válvula de segurança limitadora de vácuo;Bomba a vácuo de anel líquido 1,5cv. Produto novo – MARCA REMID
4	01	Porta pallets, 2 Metros De Largura X 6 Metros De Comprimento X 4 Altura, Constituído Em Aço Carbono, Pintura Em Epóxi.; (Produto novo) – Marca Farimaq.
5	06	Unidade armadilha luminosa adesiva 220v área de atuação até 120 m ² .; 2 unidades armadilhas luminosa adesiva 220v área de atuação até 70m ² ; 3 unidades armadilhas luminosas adesivas 220 v área de atuação até 50 m ² ; (Produto novo), marca Ultralight.
6	01	Pallete P/1500 KG - 1200 X 1000 X 160 MM Constituído em Polietileno Linear De Média Densidade, Atóxico. (Produto novo)
7	01	Talha de aço carbono - Capacidade De Suspensão 2000 kg, Capacidade de Elevação 3m. (Produto novo)

Art. 2.º A Concessão de uso de que trata esta Lei, se fará pelo prazo de 10 (dez) anos, oportunidade em que poderá ser renovada por igual período, ou os bens serão restituídos ao Município no mesmo estado de conservação em que foram recebidos, salvo deteriorações de uso regular, podendo o Executivo, observado o interesse público, proceder sua alienação, na forma da Lei.

Parágrafo Único. Se por qualquer circunstância a empresa beneficiada com a concessão, interromper ou paralisar suas atividades, ou não manter os bens em perfeitas condições de uso e devidamente segurados, romper-se-á automaticamente o Termo de Concessão de Uso, retornando o patrimônio cedido ao Município, salvo caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

Art. 3.º É vedada a transferência à terceiros dos incentivos e benefícios concedidos pelo Município com base nesta Lei, sem a prévia justificativa e anuência do Poder Executivo, e com autorização Legislativa.

Parágrafo Único: As alterações contratuais, quando relacionados à transferência das cotas dos sócios, somente poderão ser realizadas com a anuência prévia dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 4º Os bens descritos no Art. 1º, desta Lei, serão entregues a cessionária mediante Termo de Concessão de Uso, do qual constarão direitos e obrigações das partes.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos produtores integrantes do projeto de implantação de produtos e serviços de fitoterapia e plantas medicinais no Sistema Único de Saúde no Município de Pato Bragado o material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 11 de dezembro de 2013.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município